CASA RENASCER
End. Rua Ratelif , 62 – Centro, 17120-000 – Agudos/SP
CNPJ 57.273.336/0001-45 Tel (14) 3262-2021
E-mail adm_coordenacaorenascer@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL.

(ALTERADO EM 2017)

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

CASA RENASCER
End. Rua Ratelif , 62 – Centro, 17120-000 – Agudos/SP
CNPJ 57.273.336/0001-45 Tel (14) 3262-2021
E-mail adm_coordenacaorenascer@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Casa Renascer, constituída em 21 de agosto de 1993, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A Casa Renascer é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de caráter assistencial, para fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Agudos, à Avenida Ratelif, nº 62 – Centro, Estado de São Paulo.

Art. 3ºA Casa Renascer tem por finalidade oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes do município de Agudos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, que tiverem seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e/ou em razão de sua conduta (Cap. I, Art. 98º – ECA), até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar nuclear ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º O público alvo são crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 ano a 18 anos incompletos, com ou sem deficiência e mesmo portadores de doenças infectocontagiosas, sob medida protetiva de acolhimento.

§ 2º Altera-se a Razão Social da Instituição, retirando o termo "menor", passando a ser "Casa Renascer", haja vista que a categoria "menor" é construída para designar a criança e o adolescente objeto da Justiça, tornando-se o alvo das políticas de internação.O "menor" é identificado como o alvo privilegiado de políticas paternalistas, voltadas para o controle e a contenção social, e não é visto quanto sujeito de direitos.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, a Casa Renascer se propõe a:

a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações públicas e privadas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;
b) Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da criança e do adolescente;

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

c) Promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o adolescente;
d) Firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios e subvenções de órgãos públicos ou privados;
e) Fiscalizar o uso do nome "Casa Renascer";
f) Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas privadas, destinados a suprir carências e abastecer a Casa Renascer de forma adequada e a baixo custo;
g) Atender o abrigado de forma qualitativa e emancipatória.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Renascer, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo etnia, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Do quadro social

Art. 6º O quadro social da Casa Renascer é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) Efetivos: pessoas físicas e jurídicas que colaboram financeiramente com a Casa Renascer, mediante compromisso de contribuição mensal, semestral ou anual;
b) Fundadores: pessoas físicas que participaram da criação e fundação da Casa Renascer, considerados doravante sócios natos;
c) Honorários: pessoas físicas que merecem tal homenagem por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º Os associados Fundadores e Honorários também podem fazer parte da categoria de associados Efetivos, desde que tenham o compromisso de contribuição, conforme preceitua a alínea "a" deste artigo.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Casa Renascer.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7° Constituem direitos dos associados:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
b) Propor candidatos à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, desde que os indicados sejam membros do quadro de associados;
c) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
d) Participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, podendo usar da palavra, mas sem direito à voto;
e) Apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
f) Participar de todos os eventos organizados pela Casa Renascer.

§ 1° Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado Efetivo se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras junto à entidade.

§ 2° Funcionários da Casa Renascer, cedidos ou não, mesmo sendo associados efetivos, não terão os direitos previstos nas alíneas "a, b, c, d, e f" deste artigo.

SEÇÃO III

Das obrigações dos associados

Art 8° São obrigações dos associados:

a) Manter padrão de conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da Casa Renascer no Município;
b) Pagar as contribuições mensais, semestrais ou anuais, exceto os associados Fundadores e Honorários ou considerados isentos pela Diretoria, bem como prestar todas as informações por ela solicitadas;
c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;
d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias regimentais.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

SEÇÃO IV

Das penalidades aplicáveis aos associados

Art. 9º Infringindo o presente Estatuto, os associados Efetivos, Fundadores e Honorários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da Casa Renascer, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Casa Renascer, após aprovação da Diretoria e ratificação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

§ 4º A apuração das faltas e a aplicação das respectivas sanções, far-se-á mediante instauração de sindicância pelo Presidente da Casa Renascer.

Art. 10 Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO V

Dos títulos de colaboradores

Art. 11 A Casa Renascer poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos de colaboradores:

a) Colaborador Benemérito;
b) Colaborador Honorário

§ 1º São Colaboradores Beneméritos as pessoas que hajam contribuído de maneira apreciável para a manutenção e o progresso da Casa Renascer.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

§ 2º São Colaboradores Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa dos direitos das crianças e dos adolescentes, ou concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade na área social.

§ 3º A concessão do título de Colaborador Honorário será deliberada em votação aberta, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, do conselho fiscal e do Conselho Administrativo da Casa Renascer.

SEÇÃO VI

Dos doadores

Art. 12 São doadores as pessoas físicas e jurídicas que, habitualmente ou de forma eventual, fazem doações por meio de depósitos, créditos bancários, carnês ou diretamente na entidade, independentemente da periodicidade.

Parágrafo único A doação não gera qualquer vínculo associativo com a Casa Renascer.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CASA RENASCER

SEÇÃO I

Da organização

Art. 13 São órgãos da Casa Renascer:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Administrativo
4. Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, deverão ser associados Efetivos da Casa Renascer, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à entidade.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes,

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
Fone 3262-1131

conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 14 A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Casa Renascer, será constituída pelos associados Efetivos, que a ela compareçam, quites com suas obrigações junto à entidade, bem como pelos associados Fundadores e Honorários..

§ 1º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Casa Renascer será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 2º Havendo mais de um candidato para cargos de presidente e secretário da Assembléia, será realizada votação entre os presentes.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á eleito o associado há mais tempo da Casa Renascer.

§ 4º A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea "k" do artigo 24, requer voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "m" do artigo 24, somente será permitida se aprovada por decisão de duas Assembléias Gerais, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos em cada uma delas.

Art 15 A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de edital na imprensa local ou regional, uma única vez ou, alternativamente, mediante editais afixados nos principais lugares públicos do Município e, por notificação aos associados Efetivos, Fundadores e Honorários, através de carta-convite, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

§ 1ºA convocação de Assembléia Geral para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, deve ser divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a forma prevista no*caput* deste artigo.

§ 2º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer numero de associados, na forma prevista nos editais de convocação, atendendo ao disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil.

Art. 16 À Assembléia Geral compete:

a) Reformar o Estatuto;
b) Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Casa Renascer;
c) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
d) Destituir o Presidente;
e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria.

Art. 17 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de novembro, para os fins determinados na alínea "e" do artigo 16, e a cada 3 (três) anos para os fins determinados na alínea "c" ,bem como para dar posse à nova Diretoria até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 18 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 16, ou para tratar de assunto especial, determinado na convocação, cuja deliberação requer o voto favorável de 1/3 (um terço) dos seus membros em 1ª convocação, e com qualquer numero em segunda convocação.

§ 1ºA Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º A deliberação da Assembléia Geral destinada à reforma do presente Estatuto, nos termos da alínea "a" do artigo 16, deve ser aprovada pelo órgão competente do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou em caso de denegação, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 67, inciso III do Código Civil, com fundamento nos artigos 95, 148, inciso V e 201, inciso XI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art. 19 O Conselho Administrativo, composto de 03 (três) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados Efetivos, Fundadores e Honorários.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º Em caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Administrativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião que se realizar.

§ 3º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, obrigatoriamente e nos prazos que o Regimento Interno fixar, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, salvo para fins de reforma do Regimento Interno, cuja deliberação requer o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, conforme disposto na alínea "a" do artigo 20.

§ 5º Os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo e delas participar, sem direito a voto.

Art. 20 Compete ao Conselho Administrativo:

a) Aprovar e reformar o Regimento Interno, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
b) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembléia Geral;
c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, elaborado pela equipe técnica da entidade, na forma dos artigos 24º e 25º do Regimento Interno, bem como o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) Examinar o relatório de atividades da Diretoria, inclusive a situação financeira da entidade, em cada exercício;
e) Responder às consultas feitas pela Diretoria;
f) Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

g) Preencher as vagas que se verifiquem no Conselho Administrativo, conforme o disposto no § 2º do artigo 19.

§ 1º A reforma do Regimento Interno, quando relativa às atribuições da equipe técnica ou às disposições do Plano Anual de Atividades, pressupõe parecer prévio da Coordenação, decidindo o juiz competente em caso de divergência.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "c" deste artigo, denegada a aprovação, poderá supri-la o juiz competente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados Efetivos, Fundadores e Honorários, para mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um auditor, um contador ou um técnico em contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

Da Diretoria

Art. 22 A Diretoria da Casa do Menor Renascer será composta de:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. 1º e 2º Secretários
4. 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim, para mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º Ao Presidente não é permitido concorrer ao mesmo cargo ou ao cargo de Vice-presidente, após o exercício de dois mandatos, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

Art. 23 A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros para deliberações.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI

Das atribuições da Diretoria

Art. 24 Compete à Diretoria:

a) Promover a realização das finalidades da entidade;
b) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
c) Submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano Anual de Atividades, elaborado pela equipe técnica da entidade, na forma do artigos 24º e 25º do Regimento Interno,e o respectivo orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Administrativo para parecer, remetendo-as, em seguida, à Assembléia Geral;
e) Submeter ao Conselho Administrativo o relatório de suas atividades ,inclusive a situação financeira da entidade, em cada exercício;
f) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais da entidade, designar os respectivos membros, e supervisionar a sua atuação;
g) Criar e prover cargos necessários aos serviços da entidade, sem os vínculos de parentesco constantes do artigo 1592 do Código Civil;
h) Promover campanhas para levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho Administrativo;
i) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
k) Adquirir bens imóveis, observado o disposto no § 5º do artigo 14;
l) Elaborar, facultativamente, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a consulta de nomes que tenham disponibilidade para concorrer aos demais cargos da Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo JOSÉ GUILHERME FRANZINI DELEGADO Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427 — Fone 3262-1131 —

m) Alienar bens imóveis, observando o disposto no § 6º do artigo 14;

SEÇÃO VII

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 25 Compete ao Presidente:

a) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho Administrativo;
b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
c) Representar a entidade, ao fim de cada ano, e ao término do mandato, na Assembléia Geral;
d) Apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da entidade, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
e) Dirigir a entidade, ressalvada a competência do Conselho Administrativo, promovendo a consecução dos seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições;
f) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
g) Instalar, promover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
h) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, regimentos e instituições em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
i) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Art. 26 Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais.

Parágrafo único Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria;
b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores da entidade;
c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da entidade, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV

Das receitas e do patrimônio

Art. 29 As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados, de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a entidade possui ou vier a adquirir.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZIN
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 4
Fone 3262-1131

Parágrafo único As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no Município, obedecendo ao princípio da territorialidade, sendo que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública.

Art. 30 A Casa Renascer aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 A Casa Renascer não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 A Casa Renascer aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 A Casa Renascer não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das despesas

Art. 34 A Casa Renascer, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria, das despesas que comprovadamente fizeram para o desempenho de suas atribuições, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das eleições e da posse

Art. 35 De 3 (três) em 3 (três) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, admitida uma única recondução.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 Para concorrer à Diretoria, os interessados deverão inscrever sua chapa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral Ordinária, inclusive indicando os Conselheiros Fiscais e Administrativos.

§ 1º A Diretoria apresentará, facultativamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "I" do artigo 24.

§ 2º Os associados Efetivos da Casa Renascer somente poderão integrar as chapas concorrentes, se quites com suas obrigações junto à entidade, e preferencialmente com experiência diretiva no seguimento criança e adolescente.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, e Tesoureiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau e funcionários, quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-presidente e Tesoureiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias simples da Carteira de Identidade e do CPF, devendo o candidato a Presidente manter o domicílio no Município sede da Casa Renascer.

§ 5º Os candidatos aos cargos acima mencionados, por ocasião da inscrição da chapa, declararão, sob as penas da lei, que não estão respondendo a nenhuma ação criminal.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da Casa Renascer ou cedidos, bem como daqueles que mantenham vínculo indireto com a Diretoria, o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Art. 37 O registro de chapas para eleição será através de ofício endereçado ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, conforme prazo previsto no artigo 36.

Art. 38 A eleição será realizada, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 01 do mês de janeiro do ano seguinte.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

CASA RENASCER
End. Rua Ratelif , 62 – Centro, 17120-000 – Agudos/SP
CNPJ 57.273.336/0001-45 Tel (14) 3262-2021
E-mail adm_coordenacaorenascer@hotmail.com

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 39 A Casa Renascer preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 40 Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na forma dos artigos 15 e 18.

Parágrafo único Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Casa Renascer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, por decisão de 1/3 (um terço) dos associados em 1ª convocação, e com qualquer numero em segunda convocação, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado o § 2º do artigo 18.

Art. 42 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto aplicando-se, subsidiariamente, o Código Civil.

Art. 43 O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação, substituindo e revogando o anterior que fora aprovado em Assembléia Geral no dia 08 de Outubro de 2009, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Agudos, sob Nº 136 livro "A".

Agudos, 15 de Agosto de 2017.

Sergio Ap Ferrari
Presidente

Ana Cristina H P Comin
1ª secretária

Amanda Olanda Teixeira
Advogada – OAB/SP 366795

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
Fone 3262-1131

Oficial de Registro - Pessoas Juridicas
Comarca de Agudos - SP

CERTIFICO e dou fé, que o presente foi
PRENOTADO sob nº 1.706 no LIVRO B de P.J.
Averbado sob nº av.21 no Registro nº 746
Livro nº A de Pessoa Jurídica
Agudos, 21/09/2017
O Delegado, _____

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Pref. Dr. Antonio Condi, N 427
— Fone 3262-1131 —

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS
TABELIÃO: ANDRÉ LUIZ PANCIONI
Av. Sebastiana Leite, 368 - loja 02 - Centro - Agudos/SP - Fone: (14) 3281-1532 - E-mail: tabelieroagudos@bpx.com.br

Reconheco por semelhanca, neste documento, a(s) firma(s) de:
SERGIO APARECIDO FERRARI==========
==========
que confere(m) com o(s) padrao(oes) depositado(s) em Cartorio.
AGUDOS, 04 de Setembro de 2017
Em testemunho da Verdade.
GUILHERME ZACHARIAS ANTONIO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Vlr.un.Firma: R$ 5,82 Total: R$ 5,82

FIRMA 1
0011AA0068730
128740